



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.820, de 08 de setembro de 2022]\**

**LEI N.º 9.060, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

~~Prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas.~~

Prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata. (Redação dada pela [Lei n.º 9.668](#), de 10 de novembro de 2021)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia 15 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das obras que se encontram paralisadas há mais de um ano, indicando as providências a serem adotadas para a regularização.~~

**Art. 1º.** O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia 15 de cada mês, relatório circunstanciado das obras que se encontram paralisadas há mais de trinta dias, indicando as providências a serem adotadas para a regularização. (Redação dada pela [Lei n.º 9.820](#), de 08 de setembro de 2022)

**§ 1º.** Do relatório constarão, para cada obra, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas:

- I – a sua localização e especificação da contratação do objeto e dos prazos, bem como o percentual de execução físico-financeira;
- II – a informação das etapas que foram executadas, os empenhos realizados em favor do contratado, as medições realizadas e as parcelas pagas de acordo com o contrato ou convênio, conforme o caso;
- III – o CNPJ e o nome empresarial da responsável pela execução da obra paralisada, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;
- IV – a manifestação do órgão responsável pela contratação da obra para justificar a natureza e a classificação do atraso, bem como outros elementos que recomendaram a paralisação da obra;

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



*(Texto compilado da Lei nº 9.060/2018 – pág. 2)*

**V** – as providências que já foram adotadas perante o Tribunal de Contas quanto a eventuais irregularidades constatadas;

**VI** – a estimativa do valor necessário para retomada e conclusão;

**VII** – o resumo do conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas pela empresa responsável pela execução e sua apreciação; e

**VIII** – as eventuais garantias contratuais que podem ser acionadas, identificando o tipo e o valor, que assegurem a retomada da obra.

§ 2º. O relatório será anexado ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º. No local da obra será afixado cartaz contendo informações resumidas acerca dos motivos da paralisação. *(Redação dada pela [Lei n.º 9.668](#), de 10 de novembro de 2021)*

**Art. 2º.** O disposto nesta lei não desobriga os órgãos de promoverem as comunicações e prestações de contas para os órgãos de fiscalização e controle, bem como, quando a obra for originada de convênio, da comunicação para o convenente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal